



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17621/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação de Sistema de Acolhimento a Pessoas Vulneráveis e em Situação de Risco nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Sistema de Acolhimento a Pessoas Vulneráveis e em Situação de Risco**, a ser implantado, conforme a viabilidade técnica e administrativa, nos órgãos da administração pública direta e indireta.

§ 1.º O Município poderá definir quais órgãos da Administração Pública apresentam maior viabilidade para implantação do Sistema de Acolhimento, considerando estrutura física, fluxo de atendimento ao público, localização e disponibilidade de pessoal capacitado.

§ 2.º O sistema instituído por esta Lei não abrangerá apenas as secretarias específicas que atendam as pessoas vulneráveis, mas também extensivo a todos os demais órgãos do Poder Público.

Art. 2.º O Sistema de Acolhimento tem como objetivo garantir o atendimento inicial e prioritário a pessoas em situação de fragilidade social, podendo ocorrer por meio de:

I - salas de acolhimento específicas;

II - espaços reservados ou adaptados nos órgãos públicos;

III - designação de servidor do próprio quadro funcional, sempre que necessário realizar o atendimento;

IV - meios tecnológicos ou recursos móveis, quando necessário.

§ 1.º São consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, para os efeitos desta Lei, entre outras:

I - pessoas com deficiência;

II - idosos;

III - crianças e adolescentes;

IV - mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;

V - imigrantes e refugiados.

§ 2.º Na ausência de espaço físico adequado, o órgão poderá disponibilizar servidor capacitado para prestar o atendimento, assegurando privacidade, dignidade e sigilo.

Art. 3.º O atendimento no Sistema de Acolhimento deverá compreender, no mínimo:

I - escuta inicial qualificada e humanizada;

II - registro da situação relatada, com a devida proteção de dados e do sigilo das informações;

III - contato imediato com autoridades e órgãos competentes, quando necessário, para garantir prioridade no atendimento e na proteção da pessoa;

IV - encaminhamento ágil para os órgãos responsáveis, assegurando atendimento prioritário;

V - orientação adequada e clara sobre os direitos da pessoa e os recursos disponíveis na rede de proteção.

Art. 4.º O atendimento deverá respeitar os princípios da:

I - inclusão social;

II - dignidade da pessoa humana;

III - equidade no acesso aos serviços públicos;

IV - proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá:

I - designar e capacitar servidores públicos para atuação no Sistema de Acolhimento;

II - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio técnico e operacional;

III - integrar o Sistema de Acolhimento com a rede municipal de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais áreas pertinentes.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo especialmente:

I - os critérios técnicos para a implantação do sistema;

II - as diretrizes para capacitação de servidores;

III - os procedimentos para registro, acompanhamento e fiscalização dos atendimentos.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de julho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 11/08/2025, às 12:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0402889** e o código CRC **92C4F607**.